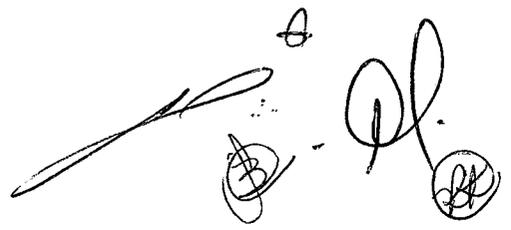
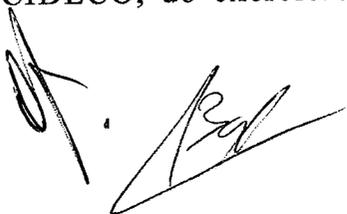


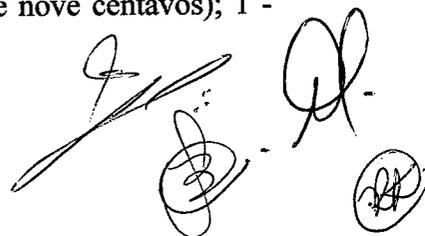
Ata número 55/2022, da Assembleia Geral Extraordinária híbrida (presencial e virtual) dos Prefeitos que integram o "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO", realizada aos 25 (vinte e cinco) dias do Mês de Março do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), iniciada às 09h:00min, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, localizada à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, em Glória de Dourados – MS, com a presença dos Prefeitos e/ou representantes dos Municípios integrantes, sendo eles: 1º de Glória de Dourados: Aristeu Pereira Nantes, Prefeito Municipal; José Fernando Dirksen dos Santos, Assessor Jurídico; Renato Vieira Ferreira, Coordenador Geral; Oswaldo Ursolino Rocha, Técnico em Contabilidade; 2º de Fátima do Sul: Omar Zakaria Suleiman, Supervisor de Gabinete; 3º de Nova Alvorada do Sul: Renata Karina Pereira de Ávila Diretora de Meio Ambiente; Elisméia de Lima Borges Secretária de meio ambiente; 4º de Jateí: Alex Barbosa, Gerente de Meio Ambiente; 5º Valdir Luiz Sator Prefeito Municipal de Deodópolis, conforme relação e assinaturas constantes no final da presente Ata. Dando início, o Presidente Aristeu, iniciou sua fala dando as boas vindas aos partícipes e realizou a leitura do EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, Convocação 01/2022 Os Representantes legais dos municípios abaixo assinados, na forma legal do Art. 32, Parágrafos 1º ao 4º, c/c Art. 34 item XVI, dos Estatutos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO, CONVOCA os chefes dos Poderes Executivos que são filiados ao Consórcio em pleno gozo de seus direitos, para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a ser realizada no dia 25 de Março de 2022(dois mil e vinte e dois), às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, localizada no Parque dos Poderes em Glória de Dourados-MS, em 1ª Convocação com 2/3 e em 2ª Convocação em 30 minutos após com a maioria simples, para deliberarem sobre a seguinte: ORDEM DO DIA - 1 - Apreciação, discussão, aprovação ou não do Relatório de Gestão da Diretoria Executiva e o Parecer do Conselho Fiscal de contas do CIDECO, do exercício de 2021; 2 - Discussão, Aprovação ou não do



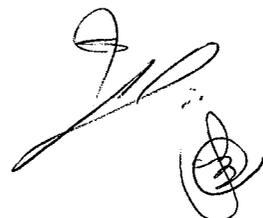


Balanço Geral do Exercício de 2020; 3 - Aprovação ou não, de CONVÊNIO com entes Municipais, ao que se refere à CEDÊNCIA de servidor (es) municipais para o CONSÓRCIO, com ÔNUS para o destino. 4 - Outros assuntos relacionados aos interesses do Consórcio e dos Consorciados. Glória de Dourados-MS, 18 de Março de 2022. ARISTEU PEREIRA NANTES - Pres. Cons. Intermunicipal de Des. da Colônia - CIDECO. Em seguida, o Presidente Aristeu Pereira Nantes, passou a palavra ao Técnico em contabilidade Oswaldo, para que o mesmo procedesse a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, referente toda movimentação Financeira, incluindo todos os Anexos do Balanço Geral de 2021: PARECER DE APROVAÇÃO DE CONTAS DO CONSELHO FISCAL - Em cumprimento ao que determina o Art. 44 do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO e em conformidade com a legislação vigente, apresentam à insigne Assembleia Geral, para apreciação e aprovação o nosso parecer relativo ao exercício de 2021 encerrado aos 31 dias do mês de dezembro. Após minucioso exame dos documentos econômicos, financeiros e patrimoniais e a nós encaminhados pela diretoria da Entidade, constatamos a perfeita ordem e correção dos mesmos, bem como a exatidão de todos os lançamentos contábeis, o que engrandece o trabalho apresentado pelos responsáveis por sua execução. Os valores de Entrada e Saída no exercício de 2021, ficaram assim descritos: RECEITAS: Aplicações Financeiras: R\$ 610,16 (seiscentos e dez reais e dezesseis centavos); Contratos de Rateio: R\$ 268.953,00,00 (duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e cinquenta e três reais). Sendo: Município de Deodópolis - R\$ 31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais), se referem ao pagamento restante do Contrato de Rateio nº 003/2021. Município de Fátima do Sul - R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais), referente ao Contrato de Rateio 001/2021. Município de Glória de Dourados - R\$ 28.776,00 (vinte e oito mil e setecentos e setenta e seis reais), referente ao Contrato de Rateio nº 002/2019 – Segundo Termo Aditivo. Município de Ivinhema - R\$ 26.136,00 (vinte e seis mil e cento e trinta e seis reais), referente ao Contrato de Rateio nº 084/2021. Município de Jateí - R\$ 39.399,00 (trinta e nove mil trezentos e noventa e nove reais), dos quais R\$ 4.551,00 (quatro mil e quinhentos e cinquenta e um reais), se referem ao pagamento de

encargos para o Aterro Sanitário; e R\$ 34.848,00 (trinta quatro mil oitocentos e quarenta e oito reais) ao pagamento total do exercício 2021, Contrato 040/2021. Município de Nova Alvorada do Sul - R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais); pagamento parcial do Contrato de 2021. Município de Novo Horizonte do Sul - R\$ 34.848,00 (trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e oito reais); pagamento restante do Contrato 009/2021; Município de Vicentina - R\$ 41.586,00 (quarenta e um mil e quinhentos e oitenta e seis reais) dos quais R\$ 12.546,00,00 (doze mil e quinhentos e quarenta e seis reais), se referem ao pagamento restante do Contrato de Rateio nº 012/2019; e R\$ 29.040,00 (vinte e nove mil e quarenta reais) ao pagamento total do exercício 2021, ref. O Termo Aditivo 002/Contrato 012/2019. Contratos de Programa: R\$ 2.671.566,30 (dois milhões seiscentos e setenta e um reais e trinta centavos). Sendo: Município de Deodópolis - R\$ 550.896,70 (quinhentos e cinquenta mil e oitocentos e noventa e seis reais e setenta centavos); Município de Fátima do Sul - R\$ 776.763,80 (setecentos e setenta e seis mil e setecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos); Município de Glória de Dourados - R\$ 211.748,50 (duzentos e onze mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos); Município de Ivinhema - R\$ 618.654,80 (Seiscentos e dezoito mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Município de Jatef - R\$ 80.412,50 (oitenta mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos); Município de Nova Alvorada do Sul - R\$ 184.025,00 (cento e oitenta e quatro mil e vinte e cinco reais); Município de Vicentina - R\$ 249.063,00 (duzentos e quarenta e nove mil e sessenta e três reais). Totalizando as Receitas, o valor de R\$ 2.941.129,46 (dois milhões, novecentos e quarenta e um mil e cento e vinte e nove reais e quarenta e seis centavos). DESPESAS: Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil: R\$ 51.062,18 (cinquenta e um mil, sessenta e dois reais e dezoito centavos); Obrigações Patronais: R\$ 36.524,67 (trinta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos); Material de Consumo: R\$ 3.271,89 (três mil e duzentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos); Passagens e Despesa com Locomoção: R\$ 372,04 (trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos); Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física: R\$ 55.536,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos e trinta e seis reais); Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: R\$ 30.614,49 (trinta mil e seiscentos e quatorze reais e quarenta e nove centavos); 1 -



Sub – Total R\$ 177.381,27 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Plano de Gestão do Saneamento Básico): 2 - Restos de Exercícios anteriores – R\$ 1.011.314,25 (um milhão, onze mil, trezentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos) 3 - Empenhos do Exercício - R\$ 1.749.605,43 (um milhão e setecentos e quarenta e nove mil, e seiscentos e cinco reais e quarenta três centavos). Totalizando as Despesas, o valor de R\$ 2.938.300,95 (dois milhões novecentos e trinta e oito mil, trezentos reais e noventa e cinco centavos). Assim sendo, os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia - CIDECO, reconhecem e atestam a precisão do Balanço Financeiro, Patrimonial, Demonstração das Variações Patrimoniais, o Relatório de Gestão da Diretoria Executiva, bem como as Notas Explicativas às Demonstrações contábeis do exercício de 2021 e demais peças do referido BALANÇO GERAL, Conforme constam dos Anexos 12, 13, 14, 15, 16, 17 r 18, todos publicados no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura municipal de Deodápolis, data de 18/03/2021, Edição nº 1137, páginas nº 1, 255, 26. 27. 28, 29 e 30, também na Edição nº 1138, data de 21/03/2021, páginas 1, 6 e 7, do qual apresentam suas opiniões, e propõem a sua integral aprovação, com voto de louvor. Glória de Dourados-MS, 31 de Dezembro de 2021. Membros do Cons. Fiscal - Prefeito de Jateí – MS - Eraldo Jorge Leite – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Sul - Aldenir Barbosa do Nascimento, Prefeito de Vicentina - Marcos Benedetti Hermenegildo. Após lido o referido Parecer do Conselho Fiscal do Exercício de 2021, foi posto em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida, passou-se para a leitura do item 2 do Edital, o BG do exercício de 2021 e seus anexos, cujo mesmo também foi APROVADO por unanimidade dos Consorciados, sem discussão e apartes. Em seguida o Presidente Aristeu Pereira Nantes, solicitou que fosse feita a leitura e a transcrição do texto para a Ata, do item 3, do **CONVENIO** com os entes Municipais, ao que se refere à **CEDÊNCIA** de servidor (es) municipais para o **CONSÓRCIO**, com **ÔNUS para o destino**, dando início à leitura, **TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**. Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito público, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede à Rua Tancredo de Almeida Neves, S/nº ,



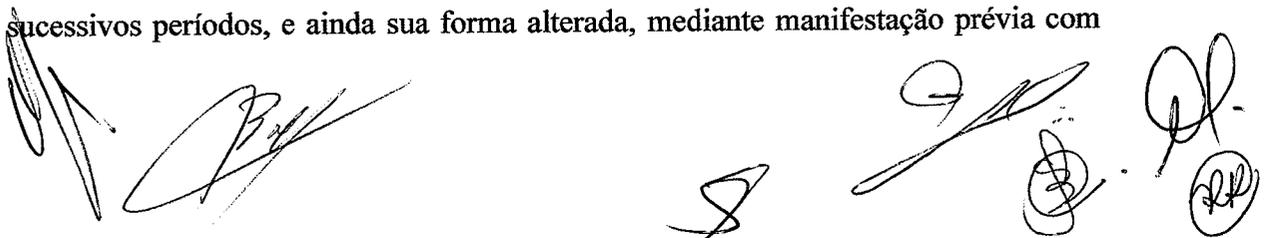
Bairro CEAD, no Município de Glória de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ nº 03.000.000/0001-00, neste ato representado pelo senhor **ARISTEU PEREIRA NANTES**, Prefeito Municipal, CPF nº 399.266.041-49, RG nº 202235 SSP/MS, denominado **CEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA - CIDECO**, com sede à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - Bairro CEAD, neste Município de Glória de Dourados - MS, inscrito no CNPJ nº 11.417.936/0001-39, neste ato representado pelo senhor **ARISTEU PEREIRA NANTES**, presidente do **CIDECO**, CPF nº 399.266.041-49, RG nº 202235 SSP/MS, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, concordam em firmar, celebrar e estabelecer o presente Termo de Convênio, visando à cessão de servidor público municipal, para prestar serviço junto ao órgão ou unidade administrativa da Cessionária, devidamente autorizada e com seus Estatutos Registrados e publicados nos meios de imprensa, mediante as cláusulas e condições que aqui e adiante se seguem: **Cláusula Primeira – Do Objeto**. Constitui objeto do presente instrumento a cessão de servidor público municipal, **SEM ÔNUS PARA A ORIGEM**, pertencente ao quadro de pessoal permanente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, para desempenhar atividades, ações e/ou serviços inerentes ao cargo ocupado no órgão de origem. **Sub cláusula Primeira – A Cedência, ou Cessão** de servidor de que trata o “caput” desta cláusula deverá recair, somente naqueles que ingressaram mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se o regime é estatutário ou celetista. **Sub cláusula Segunda** – O regime de contratação da Cessionária é o celetista, tudo dentro das normas da Lei 13.822 de 03 de maio de 2019, que alterou o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para estabelecer que, no consórcio público com personalidade jurídica de direito público, o pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), ficando o funcionário cedido submetido às regras deste regime. **Sub cláusula Terceira** – Os servidores públicos municipais que se encontrarem cumprindo estágio probatório não poderão ser cedidos. **Cláusula Segunda** – Da designação, do início do exercício, da carga horária e da ausência. A Cessão de servidores será precedida de: **I – requerimento prévio** dirigido à **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS**, justificando a necessidade da cessão; e **II – portaria** de





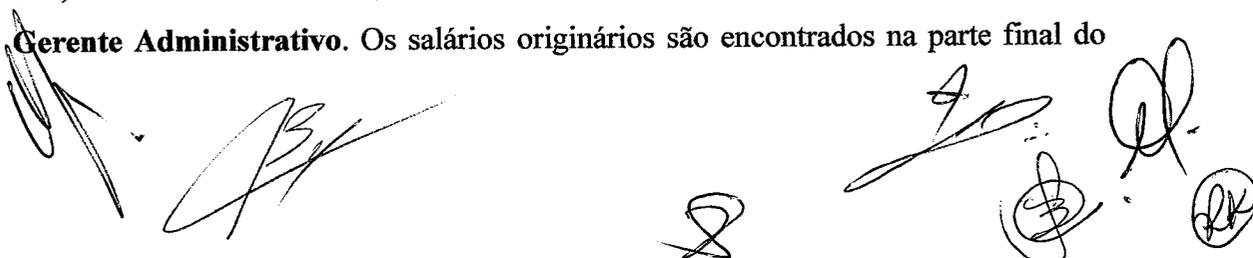
designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente editada, sancionada, promulgada e publicada em órgão de divulgação dos atos oficiais. **III** – no caso de servidor (a) **já cedido à Cessionária, uma nova portaria**, alterando neste caso a modalidade atual **SEM ÔNUS, para COM ÔNUS para a Cessionária**. **Sub cláusula Primeira** – Os servidores deverão aguardar em exercício a publicação da portaria, de que trata o inciso II do “caput” desta cláusula sob pena de responsabilidade por abandono do cargo, emprego ou função. **Sub cláusula Segunda** – A carga horária dos servidores cedidos deverá ser compatível com a dos trabalhadores ou dos funcionários da Cessionária, resguardando-se, entretanto, a jornada prevista pela Municipalidade em seu cargo, emprego ou função de origem. **Sub cláusula Terceira** – Ao término da cessão, remeterá à Cedente, através da Chefia de Gabinete do Prefeito, para arquivo em prontuário funcional, a certidão de tempo de serviço, com informações sobre a contribuição previdenciária, para fins exclusivos de contagem de tempo para aposentadoria. **Sub cláusula Quarta** – As faltas ao serviço, férias, licenças ou qualquer outra espécie de ocorrência serão controladas pela Cessionária. **Sub cláusula Quinta** – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pela Cessionária, serão comunicadas à Cedente, para providências cabíveis e necessárias. **Sub cláusula Sexta** – É facultada a substituição ou devolução de servidores, mediante prévia comunicação. **Sub cláusula Sétima** – Aplicam-se, para os casos de substituição, os dispositivos constantes no “caput” desta cláusula e seus incisos, bem como nas sub cláusulas primeira até a sexta. **Cláusula Terceira** – Das obrigações da Cedente. Para execução do presente instrumento a Cedente, através de seus órgãos competentes, terá obrigações expressas nas sub cláusulas seguintes: **Sub cláusula Primeira** – Ceder, mediante portaria específica de designação, servidores públicos municipais indicando na mesma o cargo, emprego ou função e suas respectivas referências de cada um deles. **Sub cláusula Segunda** – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelos servidores públicos municipais cedidos, independentemente de dolo ou culpa. **Sub cláusula Terceira** – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos da Cessionária, dentro dos princípios legais, sem exceção alguma. **Sub cláusula Quarta** – Na necessidade do retorno dos servidores ao seu órgão de origem, deverá haver comunicação de sua

intenção, expressamente mediante ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. **Sub cláusula Quinta** – Os servidores cedidos na forma deste instrumento permanecerão vinculados ao seu cargo, emprego ou função de origem. **Sub cláusula Sexta** – Fiscalizar, através de seus órgãos de controle interno, a execução deste instrumento. **Sub cláusula Sétima** – **Acolher ou justificar, em 15 (quinze) dias a contar de seu recebimento, a comunicação da Cessionária para fins expressos na sub cláusula nona da cláusula quarta.** **Cláusula Quarta – Das Obrigações da cessionária.** Para execução do presente instrumento a Cessionária, através de seus órgãos competentes, terá as obrigações expressas nas sub cláusulas seguintes. **Sub cláusula Primeira** – Arcar com os pagamentos de todas as despesas como remunerações, salários, vencimentos, bem como com todos os encargos de natureza trabalhista ou previdenciária, sem ônus de qualquer natureza para a Cedente, observado o regime de contratação da Cessionária, indicado na sub cláusula segunda, da cláusula primeira. **Sub cláusula Segunda** – Cumprir rigorosamente os dispositivos constante da cláusula segunda deste instrumento. **Sub cláusula Terceira** – Estar ciente de que a Cedente, após comunicação formal e expressa mediante ofício, poderá, ao término deste Convênio, solicitar por sua conveniência e oportunidade, a substituição dos servidores cedidos, segundo seu arbítrio, enviando para a CEDENTE todo histórico do Servidor ora cedido, para arquivo da Prefeitura. **Sub cláusula Quarta** – A Cessionária não poderá, sob qualquer forma ou pretexto, alterar a designação dos servidores cedidos para local de trabalho que não esteja compreendido no interior do perímetro limitante dos municípios onde poderá ser a sede do Consórcio. **Sub cláusula Quinta** – Promover todos os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela Cedente. **Sub cláusula Sexta** – Fiscalizar os serviços desenvolvidos pelos servidores cedidos. **Sub cláusula Sétima** – Comunicar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o seu interesse em promover a devolução ou substituição do servidor cedido. **Cláusula Quinta** – Do prazo de vigência, prorrogação renovação e alteração. O prazo para a execução do presente instrumento será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da sua assinatura. **Sub cláusula única** – Havendo motivo relevante o interesse mútuo dos partícipes, o presente termo poderá ter o seu prazo prorrogado ou renovado, por iguais e sucessivos períodos, e ainda sua forma alterada, mediante manifestação prévia com

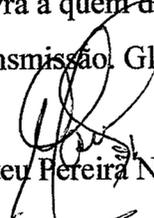
The bottom of the document features several handwritten signatures in black ink. On the left, there are two distinct signatures. In the center, there is a small, stylized mark. To the right, there are three more signatures, with the last one being a circular stamp or signature.

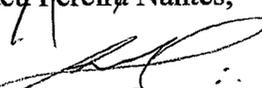
antecedência de 60 (sessenta) dias, firmados através de Termo Aditivo devidamente assinado pelos partícipes. Cláusula Sexta – Dos Recursos Financeiros. Não haverá transferência de recursos financeiros de um partícipe para outro, devendo cada qual arcar com ônus administrativo das obrigações neste termo assumidas. Cláusula Sétima – Da extinção, denúncia, renúncia e rescisão. O presente Termo poderá ser extinto, denunciado ou renunciado (seja por desinteresse unilateral ou consensual) ou, ainda, rescindido (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal), mediante notificação prévia, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Cláusula Oitava – Do foro. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Justiça Estadual dos Estado de Mato Grosso do Sul, Comarca de Glória de Dourados – MS, com exclusão e renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir, em primeira instância, eventuais dúvidas, questões ou conflitos decorrentes da execução deste instrumento, não resolvidos amigável ou administrativamente. Cláusula Nona – Das disposições finais. Por estarem assim justos, combinados, firmados, acertados, estabelecidos e acordados com as condições e cláusulas e sub cláusulas aqui expressas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele. Glória de Dourados - MS, 18 de Março de 2022, **foi posto em discussão e aprovado por unanimidade.**

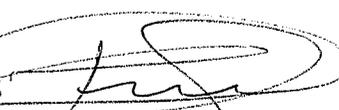
Em seguida, prossegue no item 4, outros assuntos de interesse do Consórcio e Consorciados, é o relacionado com a Lei 13.822, de 03/05/2019, que muda o Regime de Contratação de Servidores dos Consórcios Públicos, exigindo que sejam regularizadas as situações funcionais dos servidores, amparando os mesmos com os benefícios da CLT. Ainda dentro do item 4, passaremos a relatar um assunto de suma importância, que é o caso do **Anexo I, dos Empregos Públicos, item 1.2 – Empregos Demissíveis AD NUTUM**, que integra o Estatuto do Consórcio, que são os Cargos de livre nomeação e exoneração do Consórcio, são eles: primeiro, **NÍVEL 117, Secretário Executivo, NÍVEL – 102 – Gerente Técnico e NÍVEL 85 – Gerente Administrativo**. Os salários originários são encontrados na parte final do

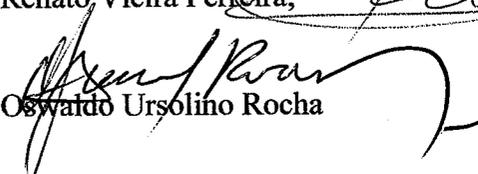


Estatuto do Consórcio. Para corrigirmos estes salários, com data inicial de 28/11/2011, corrigido até 31/12/2021, pelo índice do IPC-FIPE, menor que o IPCA muito usado atualmente. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi encerrada a transmissão. Glória de Dourados – MS, 25 de março de 2022.

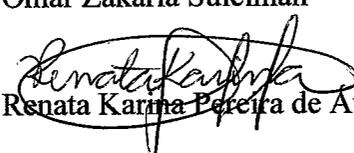

Aristeu Pereira Nantes;


José Fernando Dirksen dos Santos;


Renato Vieira Ferreira;


Oswaldo Ursolino Rocha

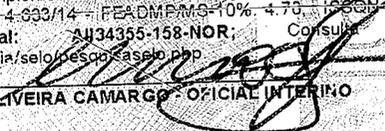
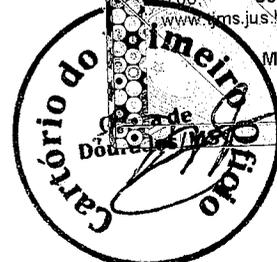
Omar Zakaria Suleiman


Renata Karina Pereira de Avila

Elisméia de lima Borges 


Alex Barbosa


Valdir Luiz Sator

	1º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO	Av. Presidente Vargas, 1621 - Centro - Glória de Dourados - MS. CEP: 79730-000 - Fone: (67) 3466-1679 cartoriooficio.gd@hotmail.com	
Protocolo n.º 5423, Livro A-13, folhas 8, ATA - AV. 20/381, ficha 35, do Livro A-Registro de Pessoas Jurídicas. O Referido é verdade e dou na Glória de Dourados - MS, 25/05/2023. Emolumentos: R\$ 47,00. Tax. n.º 3.003/05-10% 4,70; Funjecc 5%: 2,35; Lei Complementar 179/13 - Funadep 6%: 2,82 e Funje-PGE 4% 1,88; Lei Estadual n.º 4.033/14 - FEADMPMS-10% 4,70; ISSQN-5%: R\$ 0,00. Selo digital: AJ34355-158-NOR. Consulta: selo: www.fms.jus.br/corregedoria/selo/pessoas/selo.php			
 MILLER DE OLIVEIRA CAMARGO - OFICIAL INTERINO			
 Cartório do Miller de Oliveira Camargo Dourados - MS			